

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 10/2021 - PMRA

CONSULTORIA TECNOLÓGICA OVINOCAPRINOCULTURA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n° 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. João Carlos Munaretto, brasileiro, portador do CPF n° 194.780.209-78 e RG n° 285729, residente e domiciliado na Linha Moresco, SN, Interior, em Rio das Antas (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ N.° 83.074.294/0001-23, daqui por diante denominados simplesmente CONTRATANTES. E de outro lado:

CONTRATADA: Cód 75337. SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituida sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Rio Branco, n° 611, Centro, no Município de Florianópolis - SC, CEP.: 88015-203, inscrita no CNPJ 82.515.859/0001-06, neste ato representada pela Sr.ª Sueli Vieira Sarmento Bernardi, brasileira, casada, Gerente Regional, inscrito no CPF n° 471.687.579-20 e RG n° 1.512.236 IGP/SC, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no mercado para Consultoria tecnológica para propriedades rurais de ovinocaprinocultura, visando a execução de ações com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento equilibrado do meio rural, do abastecimento, da modernização da agricultura, da preservação dos recursos naturais, do incentivo à produção, do aumento da produtividade, visando aumento no movimento econômico do município, e principalmente a fixação do homem do campo evitando assim o êxodo rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS:

- 2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 2.3. Emitir mensalmente 01 (uma) fatura dos serviços executados.
- 2.4. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- 2.5. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.6. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- 2.7. Do modo de execução: Para realização dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE, consultor(es) especializado(s) que utilizará a Metodologia do Projeto SC ATENDIMENTO TERRITORIAL DE CAÇADOR.
- § 1°. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, consultor(es) credenciado(s), durante o prazo estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.
- § 2°. O CONTRATANTE, por sua vez, à sua expensa, colocará à disposição do CONTRATADO, 01 (um) técnico selecionado pelo CONTRATANTE, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.
- § 3°. O acompanhamento implica na consequente assimilação da mesma pelo técnico do CONTRATANTE, tornando-se, portanto, co-responsável pela realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 09 (nove) meses;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, CONDIÇOES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1. O CONTRATANTE pagará em 09 (nove) parcelas, no valor de R\$ 597,23 (quinhentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), totalizando R\$ 5.375,07 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais).
- 4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de boleto bancário.
- 4.3. No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralização automática dos serviços contratados.
- 4.4. O atraso no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período.
- 4.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação das mercadorias, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e do arquivo XML, onde deverá constar o da Autorização de Fornecimento.
- 4.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.
- 4.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, n° 83.074.294/0001-23.
- 4.8. De acordo com o $\$6^{\circ}$, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- 4.9. As notas fiscais e os arquivos XML deverão ser enviadas para os e-mails compras@riodasantas.sc.gov.br e agriculturariodasantas@gmail.com
- 4.10. Após a apresentação da proposta, não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o processo de licitação n° 0025/2021-PMRA na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n° 0005/2021 - PMRA de 28 de ABRIL de 2021.

REFERÊNCIA	160
Elemento / Sub Elemento	333903979
Valor do Bloqueio R\$	5.375,07

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Realizar corretamente os pagamentos até 30 dias após a apresentação de Nota fiscal ou de documento hábil, referente ao serviço executado preenchida corretamente, inclusive mencionado o número do contrato

A fiscalização será feita pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Ingo Lenz o qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e prestação do serviço executado, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se a mercadoria atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos no edital e no presente termo, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do \$ 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

- 7.3 Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar as providências necessárias à correção.
- 7.4 Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do Contrato;
- 7.5 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.6 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.7 Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 7.8 Ficará sob a responsabilidade da empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, destacando na mesma a retenção do ISS e a retenção para a "PREVIDÊNCIA SOCIAL" quando houver, e demais exigências da Legislação em vigor.
- 7.9 A CONTRATADA terá como responsabilidade o recolhimento de todos os encargos instituídos por lei referente ao serviço executado e outras despesas tais como: pagamento aos empregados ou outro pessoal utilizado no serviço, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais, Impostos Federais, Estaduais e outros.
- 7.10 Os equipamentos deverão ser instalados em forma de comodato, a CONTRATADA fica responsável pela manutenção necessária e até mesmo a substituição, quando houver necessidade, para o seu devido funcionamento;
- 7.11 A CONTRATADA deverá observar todos os requisitos mínimos exigidos no objeto;

CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES:

- 8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio das Antas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Cometer fraude fiscal.
- II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Antas, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa na ordem de 0.5 % (meio por cento) por dia de atraso para a entrega do serviço, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considera da inexecução contratual;
- III O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- IV As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

- 9.1 Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei n $^\circ$ 8.666/93 e alterações posteriores, Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, e mais;
- 9.1.1 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

- 9.1.2 Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.
- 9.1.3 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.2 Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.
- 9.2.1. Pelo CONTRATANTE, a qualuqer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescição, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
- 9.2.2. pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não cumprir o disposto na claúsula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pela contratante, no Diário Oficial do Município (DOM) de Rio das Antas/SC, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1° da lei n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

RIO DAS ANTAS (SC), 28 DE ABRIL DE 2021.

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
CNPJ 83.074.294/0002-04
João Carlos Munaretto
Prefeito Municipal

SERVIÇO DE APOIO AS MED E PEQ EMP SC - SEBRAE
CNPJ 82.515.859/0001-06
SUELI VIEIRA SARMENTO BERNARDI
Gerente Regional

Testemunhas:

Ademir A. Ferrarin Departamento de Licitações

> Carmen Seidel Ribeiro Diretora de Compras